



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Nova Russas
"CIDADÃO, A CASA É SUA"

LEI Nº 381 de 10 de dezembro de 1996

Fixa as faixas e os valores da
Taxa de Iluminação Pública e dá
outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Faixas (em Kw/h) de consumo e os valores (em R\$) para a Taxa de Iluminação Pública a serem implantados no Município de Nova Russas, permanecendo em vigor a Lei nº 269.

0 - 30	R\$	0,48 (residencial)
	R\$	1,79 (não residencial)
31 - 50	R\$	0,89 (residencial)
	R\$	2,97 (não residencial)
51 - 100	R\$	1,79 (residencial)
	R\$	3,59 (não residencial)
101 - 150	R\$	2,68 (residencial)
	R\$	5,38 (não residencial)
151 - 200	R\$	3,59 (residencial)
		7,18 (não residencial)
201 - 500	R\$	7,65 (residencial)
	R\$	13,43 (não residencial)
Acima de 501	R\$	13,50 (residencial)
	R\$	26,85 (não residencial)

Art. 2º - Os valores constantes do Art. 1º serão reajustados por ocasião do reajuste das tarifas de energia elétrica.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Nova Russas
"CIDADÃO, A CASA É SUA"

aplicando-se os mesmos índices.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 10 de dezembro de 1996.


LUÍS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal